

PORTARIA CRC/PI N.º 56/2020, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Regulamentar **ABONO DE AUSÊNCIAS AO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, FISIOTERAPIAS E/OU OUTROS TRATAMENTO MÉDICOS** dos empregados e cargos comissionados do CRC-PI.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Piauí e a Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileira;

Considerando a necessidade de normatizar as faltas que não estão regulamentadas no Art. 473 da CLT, como apresentação de atestados de comparecimento ou declaração de consultas, realização de exames, fisioterapias, avaliações físicas e etc., dos empregados e cargos comissionados do CRC-PI, para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar **ABONO DE AUSÊNCIAS AO TRABALHO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, FISIOTERAPIAS E/OU OUTROS TRATAMENTO MÉDICOS** dos empregados e cargos comissionados do CRC-PI, conforme critérios estipulados na presente portaria.

Art.2º Deverá o empregado comprovar o comparecimento em consultório médico, laboratório ou hospital, por meio do atestado médico/declaração de comparecimento, preferencialmente com a indicação do CID da doença ainda que hipotética, com expressa indicação do horário de chegada e horário de saída do estabelecimento de saúde, em até 02(dois) dias após o fato.

Art.3º O empregado deverá informar a ausência, ao seu superior imediato e a Diretoria do CRC/PI, com no mínimo 03 (três) dias de antecedência, indicando o motivo da mesma. Caso

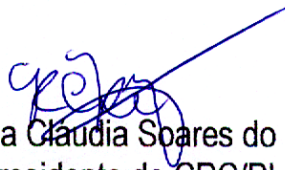
a ausência não seja previsível (doença súbita ou acidente, por exemplo), deve comunicá-la logo que possível.

Art.4º A falta do atestado e/ou declaração sujeita o empregado à perda do abono e às penalidades aplicáveis ao caso.

Art.5º No caso de empregada em estado gravídico o direito ao abono encontra-se de forma expressa no inciso II, do § 4º, do art. 392 da CLT.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se dispositivos em contrário.

Dê-se ciência aos interessados, publique-se e cumpra-se.



Contadora Regina Cláudia Soares do Rêgo Pacheco
Presidente do CRC/PI